



L I D O  
Em 08 / 11 / 05  
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

PL 2164/2005

Projeto de Lei nº

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 09, 11, 05.

Cassiano Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o selo identificador de pessoa portadora de deficiência para uso do condutor de veículos ocupantes de vagas especiais nos estacionamentos públicos e particulares do Distrito Federal.

A CAMÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituído o selo identificador de pessoa portadora de deficiência, para uso do condutor de veículos ocupantes de vagas especiais nos estacionamentos públicos e particulares do Distrito Federal.

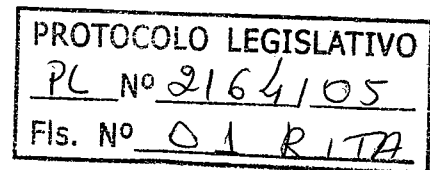
Parágrafo Único – O selo constituir-se-á em adesivo com o símbolo internacional do portador de deficiência.

Art 2º Será considerada portadora de deficiência a pessoa acometida de limitação física motora.

Art 3º Para fazer jus ao selo, a pessoa interessada deverá requerê-lo junto ao DETRAN, anexando ao pedido a documentação comprobatória de sua deficiência.

Art 4º Caberá ao DETRAN a definição das características, cores e tamanho do selo.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

A concessão do selo identificador de pessoa portadora de deficiência física motora para afixação em veículo é medida justa e garante à mesma possibilidade de utilizar vaga especial em estacionamentos públicos e particulares.

Geralmente, a pessoa portadora de deficiência física tem dificuldade de locomoção e, dependendo do grau de comprometimento, utiliza cadeira de rodas. Por isso, não consegue percorrer distâncias longas sem muito sacrifício.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2005.

Benício Tavares  
Deputado Distrital - PMDB